

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ REAL, A SE REALIZAR DURANTE A FESTIVIDADE JUNINA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, por ordem do Exmo. Sra. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, a Sra. PEDRO ALVES DE SENA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10.06.01/2019**, para a Contratação de Show Artístico da Banda Forró Real, a se realizar durante a festividade Junina do município de PEREIRO/CE, em favor da empresa: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.433.879/0001-70

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.433.879/0001-70, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico do Show Banda Forró Real.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

A razão da contratação deve-se a necessidade de dar suporte às tradições do Município, conforme elencado nos autos do processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização do show completo é de R\$ **22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, incluídas todas as despesas para realização do alusivo show.

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que cada banda ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciadas, inclusive dependendo da época, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação, no entanto após pesquisas de mercado feitas pela Administração, chegou-se ao orçamento básico apresentado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



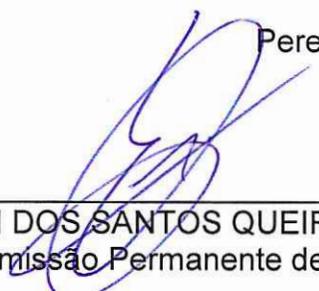
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, o Sr. ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação de Show Artístico da Banda Forró Real, a se realizar durante a festividade Junina do município de PEREIRO/CE, em favor da empresa: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.433.879/0001-70.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exmo. Sr. PEDRO ALVES DE SENA, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Pereiro/CE, 10 de junho de 2019.


ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°.....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA
E TURISMO E A EMPRESA:
- CNPJ N., PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE PEREIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr., residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: - **CNPJ N.**, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada na Rua....., neste ato representada por, portador do CPF nº, apenas denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de Show Artístico da Banda Forró Real, a se realizar durante a festividade Junina do município de PEREIRO/CE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

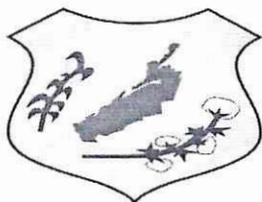
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ (.....), referente ao show completo, de duração de 2:00h.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, podendo ser pago o valor total até a execução do show, como também após a realização do show.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.2 - O presente Contrato terá vigência até 31 DE DEZEMBRO DE 2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia ____ de _____ de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 1010.13.392.0307.2.042 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICAO POPULAR - 33.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

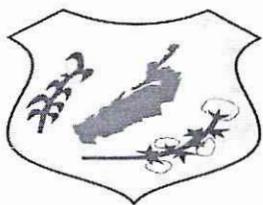
7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Pereiro pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Pereiro/Ce, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pereiro/Ce, ____ de _____ de 2019.

PEDRO ALVES DE SENA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATANTE

.....
CPF N°
..... - CNPJ N.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF _____

02) _____
CPF _____